**EMENDA MODIFICATICA N° 06/2019**

**Ao Projeto de Lei n°. 37/2019 – Autor: Agnaldo da Silva Tadeu e Elza Romoda.**

Ementa: Altera a redação do artigo 1°, assim como o inciso III do artigo 5°, do Projeto de Lei n°. 37/2019 que trata da Assistência Religiosa no âmbito das instituições de saúde da rede pública e privada no Município de Guaíra – PR.

Art. 1°. Aos religiosos de todas as confissões, independentemente do horário, assegura-se o acesso aos hospitais, bem como em clínicas, ambulatórios, pronto atendimento, lares de idoso, casas de recuperação e congêneres, da rede pública e privada de Guaíra, Estado do Paraná, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 5°. […]

III – providenciar a paramentação necessária, por meio do fornecimento de gorro, máscara, avental, sapatilha e outras vestimentas afins para utilização dos Religiosos quando tiverem que prestar assistência a pacientes internados nos centros ou unidades de tratamento intensivo ou em unidades de risco, isolamento ou de doenças infectocontagiosas, e outras situações semelhantes, conforme normas hospitalares próprias e procedimentos adotados por cada instituição;

Câmara Municipal de Guaíra, em 04 de setembro de 2019.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

Gilmar Soares da Fonseca - Presidente

João Batista Ilhéus – Relator

Marlene Dallacosta - Secretária